

Ano 10 – nº 24/2017
Caderno V – Editais e demais publicações**Data de Disponibilização: quinta-feira, 5 de outubro**
Data de Publicação: sexta-feira, 6 de outubro**84****id: 2683130**EDITAL DE CITAÇÃO
Com o prazo de 30 (trinta dias)

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Carlo Artur Basílico - Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Carmela Dutra, 678 5º andar CEP: 25963-140 - Agriões - Teresópolis - RJ e-mail: ter01vciv@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Procedimento Comum - Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc C/C Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar E Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral, de nº 0001389-12.2012.8.19.0061, movida por REDE BOM PREÇO DE TERESOPOLIS AÇOUGUES LTDA-ME em face de BANCO SAFRA S/A (Denunciante) e GOLDEN MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (Denunciado), objetivando a baixa e cancelamento do protesto de nº 20099, no valor de R\$ 1.488,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), junto ao Serviço Registral e Notarial do 2º Ofício da Comarca de Teresópolis, que segundo a parte autora foi cobrado indevidamente, além do pagamento a título de danos morais no valor de 40 salários mínimos. Assim, pelo presente edital CITA o réu GOLDEN MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC), caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Teresópolis, Aos 12 de Abril de 2017. Eu, Rodrigo Gaspar da Cunha - Estagiário - Matr. 120000021725, digitei. E eu, Rosilda de Oliveira Feo-Subst. da Chefe de Serventoi- Matr. 01/14529, o subscrevo.

2ª Vara de Família

id: 2818721

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) José Ricardo Ferreira de Aguiar - Juiz Titular do Cartório da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresópolis, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo nos autos da ação nº 0016763-29.2016.8.19.0061, foi decretada a Interdição de Rita Fagundes de Rezende Ramos - Nacionalidade Brasileira - Profissão: Aposentado - Estado Civil: Casado - CPF: 04144685705 - RG: 1.019.730 - Endereço: Rua Mato Grosso, nº 534 - CEP: 25950-000 - Nossa Senhora de Fátima - Teresópolis - RJ, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, III, e art. 1767, I do Código Civil, sendo-lhe nomeada CURADOR a Srª. Ludovina Ramos da Silva, Brasileira, casada, do Lar, inscrita no CPF sob o número 580.898.297-91, RG nº. 06.038.122-5, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº. 534 - CEP: 25950-000 - Nossa Senhora de Fátima - Teresópolis - RJ - Tel.: (21) 26425443. A curatela será exercida nos limites dos interesses negociais e patrimoniais da curatelada, podendo a curadora representá-la perante repartições públicas e privadas, INSS, Cartórios Eleitorais, Justiça Eleitoral, Estadual ou Federal, Receita Federal, todas as instituições bancárias, médicas e de ensino, nos exatos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e das codificações Civil e Processual Civil. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Teresópolis, dezoito de setembro de dois mil e dezoisete. Eu, _____ Elaine Mattos da Rosa Féo - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23477, o subscrevo.

2 de 3

Comarca de Três Rios - Areal - Levy Gasparian

2ª Vara

id: 2822119

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ 02.249.216/0001-10, com sede na Alameda Carlos Nunes, nº 08, Três Rios/RJ, CEP nº 25.803-050, doravante TTRANS.

A Exmª Srª. Draª. Ana Carolina Gantois Cardoso, MM Juíza de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei, FAZ SABER a todos os interessados quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria do Juízo, teve deferimento o processamento da Recuperação Judicial de TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ 02.249.216/0001-10, com sede na Alameda Carlos Nunes, nº 08, Três Rios/RJ, CEP nº 25.803-050, doravante TTRANS, nos autos do processo eletrônico 0002517-85.2017.8.19.0063, Ação de Recuperação Judicial, consoante decisão de seguinte teor, prolatada em 28/06/2017:

"Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. A requerente baseia seu pleito nas causas listadas às fls. 10/11, apresenta as classes de credores com os respectivos valores devidos à fl. 11. Em cumprimento às disposições do artigo 48 da Lei 11.101/2005 foram juntados documentos que comprovam que a empresa em questão exerce sua atividade por período superior ao exigido por lei (fls. 33/36), não é falida e não obteve o deferimento de recuperação judicial nos últimos cinco anos (fl. 44) e não tem como administrador sócio condenado por crime previsto na mencionada lei (fls. 47/48). Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento do processamento da presente medida de recuperação judicial. - Passo, então a apreciar os pedidos de tutela de urgência: 1. Manutenção dos serviços e bens

essenciais à continuidade das atividades da empresa No caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa, mesmo porque, conforme art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatório do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade. Dessa forma, entendendo ser necessária a manutenção dos serviços e bens essenciais à continuidade das atividades da empresa, eis que se trata justamente do objetivo da recuperação judicial, destacando-se que o prosseguimento das atividades da empresa revela-se de importante contribuição para a quitação dos débitos. 2. Dispensa da necessidade de certidões negativa de débitos para a participação em licitações Destaca-se que a dispensa da necessidade de apresentação de certidão negativa não é medida que busca a concessão de isenção fiscal, mas sim, como já dito, de manutenção dos contratos firmados pelo empresa e consequente manutenção das atividades da empresa. Neste sentido trago o seguinte julgado: DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.4. Recurso especial não provido. (Resp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013 - grifo nosso). Dessa forma e considerando ainda a redação do artigo 52, II da LRF, entendo ser possível a dispensa de apresentação de certidões negativas apenas com relação aos contratos já firmados. Contudo, como bem ressaltado pelo Ministério Público em seu parecer, a dispensa de apresentação de certidões negativas em futuras contratações e/ou participação em processos licitatórios fere o princípio da isonomia entre os participantes. Em razão de todo o exposto: - Defiro o processamento da presente recuperação judicial; - Determino que os BANCOS SANTANDER (BRASIL) S/A e ITAÚ UNIBANCO S/A não pratiquem qualquer conduta que vise a retirada dos bens essenciais à manutenção das atividades da devedora, sob pena de fixação de multa correspondente ao valor do(s) próprio(s) bens perseguidos. Expeça-se ofício comunicando-se o teor da presente decisão; - Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas em todos os contratos já firmados pela requerente, excetuando as futuras contratações com o Poder Público e procedimentos licitatórios; - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49; - Determino ainda à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a presente recuperação; - Intime-se por carta a Fazenda Federal, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município de Três Rios; - Expeça-se na forma do parágrafo único do art. 69 da referida lei, ofício à junta comercial deste estado. - Publique-se o edital referido pelo artº 52, parágrafo 1º da lei 11.101/05, com todos os seus requisitos. Nomeio como administradora a NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua Almirante Barroso, 97, salas 407 a 409, Centro, Rio de Janeiro, telefone (21) 25330617 e (21) 24313091, e-mail: contato@cmnm.adv.br. Cientifique-se a administradora. Intime-se a requerente e o Ministério Público.¿

Assim, pelo presente edital DÁ-SE CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste edital, não constando na listagem de credores anexa, habilitar seu respectivo crédito junto ao administrador judicial, ou, constando na listagem e havendo divergências quanto aos créditos já habilitados, apresentar divergência ao administrador no mesmo prazo, para exercício dos direitos dele decorrentes, tudo na forma do artigo 7º, §1º c/c artigo 52, §1º, III, ambos da Lei nº 11.101/05. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, dezoito de setembro de dois mil e dezessete. Eu, _____ Rodrigo Fieni Fejoli - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32342, digitei. E eu, _____ Adriana de Souza Pereira Oliveira - Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23450, o subscrevo.

Ana Carolina Gantois Cardoso
Juiz de Direito

RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDITORES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, APRESENTADA PELA REQUERENTE:

1) RELAÇÃO DE CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I ¿ TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA. - TOTAL: R\$ 1.219.662,66

ADRIANO COSTA SILVANO R\$ 5.333,51; ADRIANO DE OLIVEIRA R\$ 5.416,28; AELSON JUNIOR DOS SANTOS SILVA R\$ 3.171,61; ALBERTO VERONELLI R\$ 16.269,72; ALESSANDRO PEREIRA TORRES R\$ 10.672,00; ALEXANDRE DE AGUIAR CASTRO R\$ 60.989,99; ALEXANDRE FIARI CARDOSO CARNEIRO R\$ 18.550,71; AMARILDO GOMES DA SILVA R\$ 3.398,28; AMAURI ALVES DE OLIVEIRA R\$ 3.742,18; ANDERSON CIRINO DA SILVA R\$ 9.139,67; ANDERSON LUIZ DOS SANTOS SOARES R\$ 1.933,63; ANDRE DE SOUZA OCLECIANO R\$ 30.728,66; ANDRE VICENT COLETTA R\$ 3.066,13; ANNAPaula PINHEIRO MEDEIROS DE SOUZA R\$ 1.900,27; ANTONIO CARLOS RIBEIRO R\$ 4.687,40; ANTONIO CESAR COSTA R\$ 3.873,25; ANTONIO FRANCISCO BERTOLDO R\$ 7.562,98; APARECIDA ELIZABETH FERREIRA GONCALVES R\$ 64.318,84; BRUNO AUGUSTO R\$ 3.098,70; BRUNO NAZARE DE OLIVEIRA LIMA R\$ 3.611,65; BRUNO RIBEIRO DE ARAUJO R\$ 3.233,34; CAIO MATOS DELFINO DA SILVA R\$ 3.037,47; CARINA GOMES R\$ 3.520,54; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS R\$ 6.610,88; CARLOS ALBERTO LOURENCO SANTANA R\$ 1.397,98; CARLOS WERBETH FARIAS R\$ 2.651,59; CASSIUS MELLO DE MEDEIROS R\$ 7.873,18; CEZAR OMAR DE AZEVEDO R\$ 8.311,40; COSME DA COSTA ALVES R\$ 44.306,34; CREMILDO PECANHA R\$ 4.683,53; CYRO DOS SANTOS FILHO R\$ 16.747,45; DANIEL MELO DA SILVA R\$ 13.327,46; DHIEGO SILVA LIMA R\$ 4.157,09; DILMAR DA SILVA PEREIRA R\$ 1.796,36; DRIELLE MIRANDA BRUMANA LOURENCO R\$ 1.575,51; EDIMAR DE OLIVEIRA R\$ 3.272,33; EDIO CASAIS DA SILVA FILHO R\$ 1.958,63; ELIONARDO FRANCISCO

Ano 10 – nº 24/2017	Data de Disponibilização: quinta-feira, 5 de outubro	86
Caderno V – Editais e demais publicações	Data de Publicação: sexta-feira, 6 de outubro	

DA SILVA R\$ 3.169,02; ELIZEU DE SOUZA ARAO R\$ 5.061,70; EVALDO GASPAR AMBROZIO R\$ 8.021,81; EVANIL DA SILVA JOSE R\$ 4.711,02; FELIPE ARAUJO JOSE R\$ 3.105,18; FLAVIO HENRIQUE DE MEDEIROS JUNIOR R\$ 3.724,89; GABRIEL FERNANDO DE OLIVEIRA R\$ 3.141,73; GECILDO MOREIRA R\$ 5.968,60; GEREMIAS BARBOZA GOMES R\$ 2.799,61; GILSON SOUZA MEDEIROS R\$ 3.046,61; GUILHERME MIQUILINI DE OLIVEIRA R\$ 1.808,07; GUILHERME RIBEIRO VIANA R\$ 3.582,20; HARLEY GOMES DA SILVA R\$ 11.723,39; IDERLAN DA SILVA LEANDRO R\$ 3.666,73; IGOR SILVA DOS SANTOS R\$ 2.774,47; ILAZIO FERNANDES COELHO JUNIOR R\$ 1.584,89; ISRAEL LEMOS DA SILVA R\$ 4.947,22; JACY MOREIRA R\$ 14.817,17; JANIO JOSE DA SILVA R\$ 3.646,77; JAQUELINE MACEDO SILVA R\$ 1.724,51; JARBAS DOMINGOS FERNANDES R\$ 13.786,16; JARDEL ALVES DOS SANTOS R\$ 6.693,29; JEAN CARLOS DOS SANTOS DE PAULA R\$ 4.497,45; JEAN CARLOS MIRANDA DO COUTO JUNIOR R\$ 2.888,25; JEFERSON BRETAS MOREIRA R\$ 6.399,49; JERONIMO SANTOS DA SILVA R\$ 5.525,00; JOANE CARVALHO PIZANI ALMADA R\$ 4.725,39; JOAO DA SILVA LIMA R\$ 8.178,88; JOAO LUIS DA COSTA PALHINHA R\$ 2.939,56; JOAO MARCIO SANTIAGO FARIA R\$ 4.476,68; JONATAN EDUARDO DE SOUSA R\$ 1.973,20; JORGE FERNANDO VEIGA R\$ 13.847,74; JORGE LUIZ FRANCISCO RAMOS R\$ 4.913,93; JORGEAN DE JESUS ALVES R\$ 1.385,03; JOSE CRUZ R\$ 3.776,94; JOSE IVO MARCOS DIAS R\$ 7.132,13; JOSE ROBERTO CARDOSO DE FRANCA R\$ 1.490,54; JOSE ROMILDO FERREIRA R\$ 1.727,12; KELLER MARINHO DE MELLO R\$ 2.502,85; LAURO MANOEL DOS SANTOS R\$ 1.676,39; LEANDRO BORGES DE CARVALHO R\$ 3.071,58; LEANDRO DE ARAUJO FERREIRA R\$ 4.886,15; LEONARDO ALEXANDRE NEVES FERREIRA R\$ 4.304,42; LEONARDO ESTOLLER DA SILVA R\$ 1.712,37; LEONIDAS MOREIRA DE SOUZA R\$ 5.197,56; LETICIA COELHO MARQUES R\$ 5.816,20; LUAN ROCHA MARQUES SILVA R\$ 3.126,09; LUCINEI ALVES DA CONCEICAO R\$ 4.066,81; LUCINEIA ASSIS MANZO CASTELLO R\$ 5.499,80; LUIS CARLOS DA SILVA R\$ 1.646,30; LUIZ ALBERTO BERGUND R\$ 4.969,58; LUIZ CARLOS BAZILIO R\$ 1.939,56; LUIZ CARLOS SERAFIM RODRIGUES R\$ 1.810,45; LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 1.265,63; MAICON DA SILVA R\$ 1.479,73; MAICON VIEIRA PEREIRA R\$ 5.839,67; MARCEL THEODORICO DA SILVA R\$ 2.822,49; MARCELLO DOS SANTOS BAGATIN R\$ 705,77; MARCELO CORREA MACHADO R\$ 12.051,85; MARCELO DE AZEVEDO R\$ 1.921,16; MARCELO DO ESPIRITO SANTO R\$ 3.842,61; MARCELO GONCALVES SANTOS R\$ 2.691,55; MARCELO TAVARES MARTINS R\$ 46.090,47; MARCELO XAVIER DO NASCIMENTO AZEVEDO R\$ 1.517,92; MARCIO ANDRE GUERSON DOS SANTOS DE SOUZA R\$ 4.675,71; MARCIO MOREIRA ZEFERINO R\$ 5.053,86; MARCO AURELIO MARTINS SILVA R\$ 12.579,47; MARCO AURELIO VICENTE DE OLIVEIRA R\$ 6.888,54; MARCONI IOTE ROSA R\$ 1.920,25; MARCOS ANTONIO SILVA DO PRADO R\$ 3.040,68; MARY ELLEN OLIVEIRA DE MARCO R\$ 26.600,56; MATHEUS DE OLIVEIRA GUEDES R\$ 4.193,15; MAX DE OLIVEIRA QUEIROZ R\$ 14.431,03; MOACIR BERNARDES R\$ 3.140,09; NACIEL DE OLIVEIRA DA CRUZ R\$ 2.985,48; NELIO CELSO DE AZEVEDO R\$ 9.395,32; OCTAVIANO MARIANO DUQUE R\$ 13.190,14; ONEIR JORGE GUEDES R\$ 10.529,75; ORIDECE DO CARMO BATISTA GONCALVES R\$ 1.578,87; PABLO FONTANA SENRA R\$ 5.595,46; PAULO DE SOUZA ANDRADE R\$ 6.170,95; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS R\$ 3.800,74; RAFAEL DA ROSA ARGOLLO R\$ 2.840,65; RANDE ALONSO CORREIA R\$ 16.835,97; RAONI DIAS DE ALMEIDA R\$ 23.302,69; RENAN BORGES ALVES R\$ 3.450,19; RENATA MARIA MARQUES PIRES R\$ 56.362,64; RENATO GEANINE DE PAIVA PEREIRA R\$ 5.267,23; RENATO SANTOS ROSA R\$ 8.567,62; RICARDO AKIRA AZANA R\$ 34.298,55; RICARDO ALEXANDRE SOUSA DA SILVA R\$ 1.376,37; ROBSON LEITE DA COSTA R\$ 16.165,15; RODRIGO DE CARVALHO RIBEIRO R\$ 20.594,67; RODRIGO EDUARDO FELICIANO PASSOS R\$ 2.521,47; ROGERIO FERREIRA ALCANTARA R\$ 1.733,12; RONALDO GALL DE LIMA R\$ 1.632,87; RONALDO XAVIER GOMES R\$ 4.850,17; ROSANGELA DE OLIVEIRA BATAGLIA R\$ 2.461,72; RUI BORGES DE MOURA R\$ 1.609,56; SCHAYNAR SILVA MIRANDA DE SOUZA R\$ 1.859,70; SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA SENRA R\$ 18.828,09; SILAS HENRIQUE DE OLIVEIRA R\$ 3.172,90; SILVIO CARLOS REZENDE DUTRA R\$ 58.299,99; TIAGO DA SILVA TALARICO R\$ 8.257,31; TOTAL R\$ 1.141.822,55; UELLINGTON CORREA VENANCIO R\$ 8.181,10; UILIAN RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 5.148,77; VALDECIR TIMOTIO R\$ 3.531,31; VALSEDISLEI PERUSSIO NARCISO R\$ 3.507,11; VINICIUS ALVES TRINDADE R\$ 1.869,94; VINICIUS DE SOUSA MORAES R\$ 12.178,34; VINICIUS MATHEUS VIEIRA R\$ 4.879,90; VITOR SILVA DE SOUZA R\$ 3.302,67; WANDSON DA SILVA ANDRADE R\$ 3.921,76; WELINTON DA SILVA NEVES R\$ 4.809,87; WELISON MACHADO DE MIRANDA R\$ 1.687,30; WILLIAN ALVES GOMES R\$ 9.761,18; WILLIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 1.449,82; WOLNEY ANDRADE DE SOUZA R\$ 10.659,37; YASMIN MACEDO SILVA R\$ 1.557,99; YOLANDA GOMES AGUIAR R\$ 1.393,68;

2) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS - CLASSE III - TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA - TOTAL: R\$ 5.973.852,72

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 52.330,46; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 62.967,66; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 4.445.401,96; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 413.152,64; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 1.000.000,00

3) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES - CLASSE III - TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA - TOTAL: R\$ 5.116.478,31

ACTION TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELTROELETRONICOS LTDA R\$ 1.787,63 ; ALLURE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA R\$ 4.601,41 ; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. R\$ 28.054,11 ; ANIBAL FALCÃO ADVOGADOS R\$ 3.500,00 ; AROSSAT INDUSTRIA ELETRONICO LTDA R\$ 12.760,09 ; AUTO POSTO ARRASTAO LIMITADA R\$ 751,68 ; BARRACUDA PRODUTOS E MATERIAIS COMPOSTOS LTDA R\$ 11.871,13 ; BCM ENGENHARIA LTDA R\$ 18.355,95 ; BETEL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI R\$ 836,30 ; BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 17.629,55 ; CAÇUA DE PNEUS COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 18,01 ; CEREAIS BRAMIL LTDA R\$ 1.444,28 ; CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA R\$ 337,42 ; CLARO S.A R\$ 226,80 ; CLARO S.A R\$ 274,97 ; COMERCIAL DALAPAR LTDA R\$ 154,00 ; COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA R\$ 1.091,84 ; COMERCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA R\$ 3.167,64 ; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$ 2.004,93 ; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RS R\$ 4.009,86 ; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO R\$ 4.009,86 ; DALL' ANESE COMERCIO E MANUFATURA DE PARAFUSOS LTDA R\$ 1.119,80 ; DATAMACE INFORMATICA LTDA R\$ 2.773,13 ; DATASUPRI DISTRIBUIDORA EIRELI R\$ 7.279,79 ; DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA R\$ 960,11 ; DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R\$ 743,18 ; DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R\$ 279,15 ; DINIZ VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.880,20 ; DIPROAZE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AZEVEDO LTDA R\$ 1.584,00 ; DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA R\$ 6.107,67 ; ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A R\$ 3.168,00 ; FEDERACAO TRAB.IND.METAL.SIDER.FUND.MEC. R\$ 129,06 ; FM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA R\$ 1.352,56 ; FOCA CONTROLES DE ACESSOS TLDA R\$ 3.203,76 ; GIULIANA VENTUROLI RINALDI R\$ 21.000,00 ; GUTSCHNITT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 100.438,64 ; HELLERMANNTYTON LTDA R\$ 2.281,69 ; HT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 1.930,74 ; HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 292.231,50 ; ICLA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. R\$ 125.000,00 ; INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTÕES S.A R\$ 10.750,00 ; ITAU SEGUROS S.A R\$ 745,00 ; KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA R\$ 19.777,92 ; LACLAW CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA R\$ 38.890,24 ; LEANDRO BUDAU

Ano 10 – nº 24/2017	Data de Disponibilização: quinta-feira, 5 de outubro	87
Caderno V – Editais e demais publicações	Data de Publicação: sexta-feira, 6 de outubro	

DE MORAES R\$ 760,13 ; LUMOBRA S LUBRICANTES ESPECIAIS LTDA R\$ 908,94 ; M.C.S. KOLLMORGEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 4.062,38 ; MEGA TINTAS RIO COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 2.987,52 ; MESQUITA NETO, ADVOGADOS R\$ 20.697,30 ; MICROPRESS LTDA R\$ 680,35 ; OCUPACIONAL MEDICINA DO TRABALHO LTDA R\$ 110,00 ; OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 14.320,00 ; OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TAB DE NOTAS DO 30 SUB IBIRAPUERA R\$ 1.459,80 ; OMNISYS ENGENHARIA LTDA R\$ 698.260,63 ; PRODATA MOBILITY BRASIL S.A. R\$ 167.880,00 ; PRODATA MOBILITY BRASIL S.A. R\$ 68.556,00 ; QUALIJET INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA R\$ 14.576,02 ; RAD DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 2.513.336,31 ; RODOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 14.637,00 ; RODOVIA RIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA R\$ 3.028,46 ; SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. R\$ 1.375,00 ; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI R\$ 5.170,00 ; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI R\$ 2.762,01 ; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI R\$ 10.800,00 ; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI R\$ 6.867,90 ; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI R\$ 10.935,30 ; SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV R\$ 31.619,76 ; SINDICATO DOS MET DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E REGIAO R\$ 237,02 ; SINDICATO INDS MATERIAIS E EQUIPS RODOV E FERROV EST RJ R\$ 170,00 ; SINDICATO TRAB IND METALURGICAS ELETRICO SP R\$ 19.981,42 ; SINDICATO TRAB IND METALURGICAS MEC ELETRICO TRES RIOS R\$ 3.396,82 ; TECBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 369,00 ; TELEMAR NORTE LESTE S.A R\$ 3.154,28 ; THALES PORTUGAL - PARCELA 03 / 04 / 05 E 06 605.985,88 ; TIM CELULAR S.A R\$ 1.061,69 ; TIVOLITUR VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 8.398,37 ; TOKIO MARINE SEGURADORA SA R\$ 56.840,85 ; TOTVS S.A R\$ 24.902,82 ; TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA R\$ 10.815,82 ; VENETOSUL TRANSPORTES LTDA R\$ 350,00 ; VFN ASSESSORIA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA R\$ 5.631,00 ; VIROTEC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI R\$ 2.825,80 ; WILSON TAVARES DE CARVALHO R\$ 10.438,72 ; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA R\$ 488,27 ; X5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA R\$ 1.738,34 ; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. R\$ 2.387,80

4) RELAÇÃO DE CREDORES EPP E ME - CLASSE III - TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA - TOTAL: R\$ 386.176,00

ACESSE SERVICOS JUNTO A CARTORIOS LTDA - ME R\$ 2.250,40; AROSSAT INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP R\$ 22.460,36; ARTE DE CONSTRUIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME R\$ 546,00; CALIBRARIO SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EIRELI - EPP R\$ 1.982,00; CAMPOS VALENTIM INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 15.394,00; CHAFFI INDUSTRIA METALICA LTDA - EPP R\$ 484,75; COMERCIAL DE PAPEL E ARTIGOS DE PRESENTE LTDA - ME R\$ 1.129,56; CONCORDE EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA- ME - ME R\$ 11.700,00; FAST HELP DISTRIBUIDORA LTDA - ME R\$ 916,02; FERNANDO DEDINI FERRAMENTARIA - ME R\$ 9.044,80; FLAMAFER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP R\$ 1.292,04; FOUR INFORMATICA LTDA. - ME R\$ 321,10; GILSON S GUIMARAES ME R\$ 539,00; GOUVEA REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E USINAGEM LTDA - EPP R\$ 916,00; HELIO CESAR SOARES PIRES - ME R\$ 11.324,10; HOTEL COMENDADOR LTDA - ME R\$ 1.055,00; I. CABRAL SANTOS FERRAMENTAS - ME R\$ 1.519,00; ITAIPAVA TINTAS LTDA - EPP R\$ 2.200,19; JLM 13 CONSULTORIA E ASSEORIA EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA - ME R\$ 2.900,48; LEDA CRISTINA PIROLA HATAKEYAMA - ME R\$ 5.793,60; LIDER LOCADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME R\$ 270,00; LOCAMAR LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA - ME R\$ 5.120,00; LUBCENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP R\$ 2.850,00; M A ELIAS CONSERVADORA LTDA - EPP R\$ 3.020,90; MASTER CRYL IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS EIRELI - EPP R\$ 324,00; MECÂNICA MACAIBA LTDA - EPP R\$ 1.377,83; METALRAIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE METALURGIA LTDA - ME R\$ 27.872,73; MOLLITEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME R\$ 400,00; MOTOR LODGE COMERCIO DE PECAS E OFICINA MECANICA ESPECI - ME R\$ 2.277,80; NELSON MUFARREJ F PERICIAS JUDICIAIS CONSULTORIA LTDA - EPP R\$ 19.277,28; NET ONZE TECNOLOGIA LTDA - ME R\$ 2.700,00; NHS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTARIA LTDA - EPP R\$ 16.428,00; ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME R\$ 15.781,36; PAPELARIA ZAP LTDA - EPP R\$ 1.325,80; PNEU MAIS DE SANTOS LTDA - ME R\$ 1.050,85; QUALIMETRIA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - EPP R\$ 33.732,00; QUALYTEAM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - EPP R\$ 4.196,00; ROSANA DELMANDO ME R\$ 700,00; S L LUSSARI ME R\$ 312,00; SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME R\$ 31.572,64; SEM FRONTEIRAS ENCOMENDAS E TRANSPORTES EXPRESS LTDA - ME R\$ 1.799,00; SOLETEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP R\$ 1.345,00; TGA INFORMATICA LTDA EPP R\$ 62.583,33; TORK COMERCIO E SERVICOS DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP R\$ 10.800,00; USI - TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS TUBULARES LTDA EPP R\$ 17.627,08; VRM EQUIPAMENTOS LTDA - EPP R\$ 27.202,00; WALLING ENGRENAGENS DE PRECISAO LTDA - ME R\$ 462,00.

Comarca de Valença

Vara de Família, Inf. e da Juv. e do Idoso

id: 2831035

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM Juiz de Direito, Dr. Daniel Konder de Almeida - Juiz Titular do Cartório da Vara de Família, Inf. e da Juv. e do Idoso da Comarca de Valença, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo nos autos da ação nº 0002867-70.2017.8.19.0064, de Interdição, requerida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em favor de Afonso dos Santos Tavares - Nacionalidade Brasileira - RJ - Data de Nascimento: 09/02/1950 Idade: 67 - Filiação: Pai - Henrique Pinheiro Tavares - Mãe - Sinira dos Santos Tavares - RG: 007.095.280-9 - CPF: 069.290.787-43 - Endereço: Rua Sabino Dantas, nº 103 - CEP: 27600-000 - Benfica - Valença - RJ, e Henrique dos Santos Tavares - Nacionalidade Brasileira - RJ - Data de Nascimento: 03/05/1948 - Idade: 69 - Filiação: Pai - Henrique Pineiro Tavares - Mãe - Sinira dos Santos Tavares - RG: 11886091-5 - CPF: 622.584.607-78 - Endereço: Rua Sabino Dantas, nº 103 - CEP: 27600-000 - Benfica - Valença - RJ, e é o presente para INTIMAÇÃO da sentença prolatada em 23 de agosto de 2017, que decretou a interdição de Afonso dos Santos Tavares e Henrique dos Santos Tavares, tendo sido nomeada Curadora Iara dos Santos Tavares - Nacionalidade Brasileira - RJ - Data de Nascimento: 23/06/1954 Idade: 63 - Filiação: Pai - Henrique Pinheiro Tavares - Mãe - Sinira dos Santos Tavares - IFP/DETRAN: 04.937.374-9 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 104.720.947-00 - Endereço: Rua Sabino Dantas, nº 103 Casa 01 - CEP: 27600-000 - Benfica - Valença - RJ, não podendo os Interditados praticarem quaisquer atos da vida civil, tendo sido declarados pessoas com